



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000017

## PARECER JURÍDICO nº 267.2018

**Assunto:** Projeto de Lei nº 147.2018.

**Protocolo:** 2496.2018

**Objetivo:** Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em competições esportivas no Município para pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

**Autor:** Vereador Vagner Delabio.

**Parecer:** Ilegalidade. Vedação regimental de nova emenda pelo mesmo signatário. Manutenção dos Pareceres Jurídicos nº 230 e 251.2018.

### I. Relatório

Retornaram à esta Assessoria Jurídica, por solicitação da Vereadora Marli do Esporte, de forma genérica, pedido de parecer jurídico acerca da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 147.2018 que *dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em competições esportivas no Município para pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos*.

Consorte referida emenda, o artigo 2º passaria a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º. Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em competições esportivas públicas ou privadas com aplicação de recursos públicos, as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos”.* (grifou-se).

É o breve, mas necessário, relato.

### II. Parecer

Inicialmente, cumpre destacar que serão “as emendas apresentadas pelo mesmo signatário dar-se-ão em pedido e momento único, sob pena de rejeição” (Regimento Interno, artigo 146, §2º).

Uma vez que o vereador autor da emenda é o mesmo da apresentada em fls. 10, é o caso de rejeição sumária desta, nos termos definidos pelo regimento.

Ainda, verifica-se que, mesmo com a nova alteração proposta, não foram superados os apontamentos dos Pareceres Jurídicos nº 230 e 251.2018, em especial pela possível *renúncia de receita* pois continuam isentos nas competições esportivas públicas e pela ausência de resposta aos questionamentos

1. Por quê referido benefício se limitaria apenas às pessoas idosas residentes no Município de Toledo, sendo que os eventos são



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000018

abertos a todos?

2. Quais os critérios objetivos para verificação do preenchimento dos requisitos para fruição do benefício deste projeto de lei?

Neste sentido é o parecer pela não tramitação do projeto de lei.

Toledo, 19 de novembro de 2018.

**Eduardo Hoffmann**  
Assessor Jurídico

**Fabiano Scuzziato**  
Assessor Jurídico

PL 147/2018  
AUTORIA: Ver. Vagner Delabio

